

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Resumo Reunião Ordinária - 30/08
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Homologação
Pág. 06

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 09

Atos do Legislativo:
Contratos
Pág. 12

Atos do Legislativo:
Leis
Pág. 13

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050

Convite - **Momento Cívico**

Data: 06 de setembro - 08h

Local: Área externa da Câmara Municipal



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Todas as terças-feiras às 14h

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 30 de agosto de 2022

Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre o número de cirurgias que estão na fila de espera para serem feitas em Itaúna ou em cidades vizinhas.

Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando cópia integral de todo o processo do Pregão nº 120/22.

Indicações do vereador Aristides R. Carvalho Filho, solicitando:

- Asfaltamento da Rua Maria do Carmo Myrrha, no bairro Aeroporto;
- Tapa-buracos na Rua José do Gode, no bairro Três Marias;
- Tapa-buracos na Rua Maria Lica, no bairro Santanense;
- Tapa-buracos na Rua José de Alencar, no bairro Irmãos Auler;
- Tapa-buracos na Rua Antônio Alves, no bairro Nogueira Machado;
- Melhorias no calçamento da rua próximo a Fazenda João Conquista, no bairro Mamonal;
- Tapa-buracos na Rua Ana Burrini, esquina com Leão José, no bairro Vila Tavares;
- Capina e limpeza da Rua Confrade João Viana e também da Praça que fica entre as ruas Grafite, Marcilio Fidelis, Vasconcelos e Confrade João Viana, no bairro Veredas;
- Serviço de limpeza e capina no Morro do Bonfim, pelo menos uma vez por mês;

Indicações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- Implantação de placa de trânsito proibindo estacionamento de veículos pesados na praça da Matriz de Santa Edwiges, bairro Cidade Nova;
- Reparo em bueiro na Rua José Drumond, bairro Nova Vila Mozart;
- Instalação de poste para transmissão de Wi-Fi (internet gratuita) na Praça Alfredo Gonçalves de Souza, bairro Garcias;
- Substituição e instalação de bancos na Praça José Flávio de Carvalho;

Indicações do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:

- Implementação de nova captação pluvial na Rua José Caetano Moreira, no Bairro Irmãos Auller;
- Capina e poda de árvores no bairro Aeroporto;
- Disponibilizado ponto de Wi-Fi gratuito na praça do bairro Aeroporto;
- Construção e formalização de um Centro Comunitário no bairro Aeroporto;

- Pintura da faixa de pedestres no cruzamento das Ruas José Viana da Fonseca com Altair Gonçalves Franco, ambas no bairro Garcias;
- Ligação de água para distribuição e abastecimento da comunidade denominada Recando da Seriema, na região da Barragem;
- Instalação de placas de identificação nos postes de energia elétrica das ruas do Município;
- Instalação de mais um poste de iluminação pública na Rua Maria R. da Silva, em frente ao nº 13, na comunidade de Lopes;
- Instalação de redutor de velocidade na Rua Marechal Deodoro, entre o Açougue Mileib e Casa Natal, no centro da cidade;
- Revitalização da Praça Dona Santinha, localizada na esquina das ruas Maria do Carmo Myrra e José Carlos Vieira, no bairro Aeroporto;
- Instalação de bancos na praça principal do bairro Aeroporto;
- Instalação de melhorias na segurança do fluxo do tráfego de veículos na rotatória entre a Rua Silva Jardim e Avenida Brasília, no bairro Universitário;
- Pinturas das faixas de pedestres da Rua Santana, especialmente nas proximidades da Creche Pequeno Polegar;
- Instalação de sinalizações verticais com advertências de "Cuidado, Devagar" e de "Área Escolar" na Rua Santana, nas proximidades do nº 186 (Creche Pequeno Polegar);

Indicações da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando:

- Reconstrução da passarela na Avenida Dr. Walter Mendes Nogueira, no Ribeirão Joanica no Bairro Várzea da Olaria;
- Pintura de sinalização do quebra-molas na avenida João Moreira de Carvalho no bairro Residencial Santanense;

Indicações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:

- Tapa-buracos e asfaltamento do trecho final da Rua Araxá, bairro Morro do Sol.

PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO DO DIA 30/08

Projeto de Lei Complementar nº13 de 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 45, de 12 de abril de 2007, que institui o Programa Escola Aberta para Todos em relação ao valor da hora aula dos Instrutores de Oficinas e dá outras providências.

Autor: Neider Moreira

Projeto de Lei nº92 de 2022

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar parte dos imóveis de propriedade de Ivan Parreiras para melhoramentos na rua Magnesita no bairro Parque Jardim Santanense convalida indenização paga e dá outras providências.

Autor: Neider Moreira

Projeto de Lei nº95 de 2022

Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências.

Autor: Neider Moreira

Projeto de Lei nº103 de 2022

Denomina logradouro público: Rua Edilze Batista

Autor: Alexandre Campos

Projeto de Lei nº104 de 2022

Revoga o parágrafo único do artigo 6o da Lei nº 5.504, de 20 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo a Implantar no âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências”

Autor: Alexandre Campos

Projeto de Lei nº107 de 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade ao acesso do prontuário médico ao paciente em sua Unidade de Saúde de abrangência.

Autor: Márcia Cristina Silva Santos

Projeto de Lei nº110 de 2022

Fixa o prazo de mais 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras de edificação da unidade prisional de que trata a Lei nº 4.359, de 28 de janeiro de 2009 e dá outras providências

Autor: Neider Moreira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
MATERIAL DE CONSUMO**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, a serem fornecidos durante o segundo semestre de 2022, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna - MG.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **CASA RENA SA e MERCEARIA RADIANTE LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 468,66 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

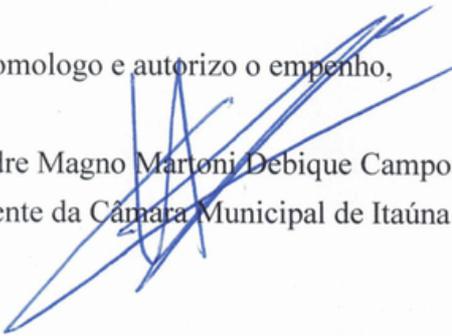
Itaúna, 23 de agosto de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa para realizar a recarga de 14 (quartoze) extintores, para Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **EXTINTORES ITAUNA LTDA - ME**, totalizando a quantia de **R\$ 778,10(setecentos e setenta e oito reais e dez centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

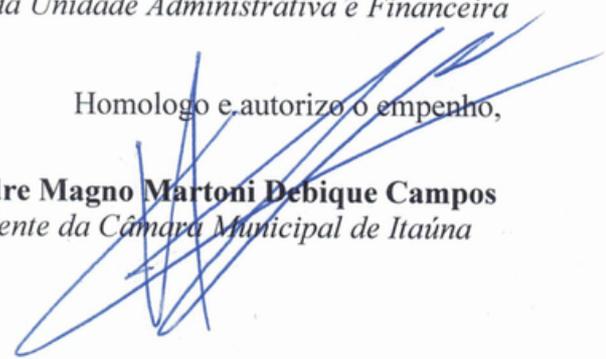
Itaúna, 24 de agosto de 2022.



Lílian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
MATERIAL DE CONSUMO**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) - acondicionado em botijão de 13 kg, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG - 35680-037.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **GÁSMINAS LTDA**, totalizando a quantia de **RS 535,00(quinhetos e trinta e cinco reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 24 de agosto de 2022.



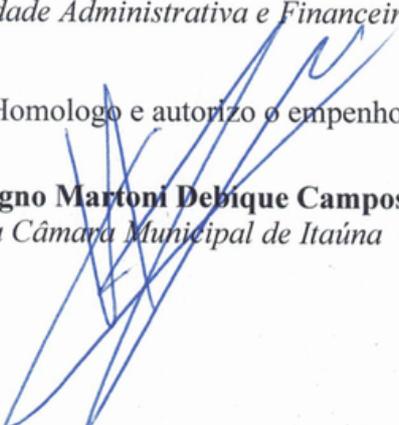
Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



ATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” à servidora GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Agente Prático” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 17/2004, de 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 01/04/2004 – INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa, ou seja, de 01/04/2014 a 31/03/2019 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 19/2022, de 24 de agosto de 2022”, exarado pela Procuradoria Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 25 de agosto de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 25 de agosto de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 073/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” ao servidor JOSÉ AUGUSTO PEREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo n° 060/2021, de 02 de junho de 2021”, – **INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”**, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao Município de Itaúna, ou seja, de 02/01/2017 a 01/01/2022 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo o “Artigo 40 da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” e, ainda pelo “Parecer Administrativo n° 21/2022, de 23 de agosto de 2022”, exarado pela Procuradoria Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 25 de agosto de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 25 de agosto de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 074/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” ao servidor GILBERTO VILELA MARTINS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução n° 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor GILBERTO VILELA MARTINS, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo n° 009/2021, de 04 de janeiro de 2021” – **INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”**, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa, ou seja, de 10/04/2017 a 09/04/2022 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução n° 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo n° 20/2022, de 24 de agosto de 2022”, exarado pela Procuradoria Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 25 de agosto de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 25 de agosto de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 03/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG - 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.673/0001-62, com sede na cidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31206769755, neste ato representada pelo **Senhor Clóvis Pinto Gontijo**, CPF 045.477.306-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o terceiro aditivo ao contrato de aquisição e fornecimento de produtos nº 03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor inicial global do contrato é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

O item gasolina contemplava 7.500 (sete mil e quinhentos) litros do combustível. Do contrato aditivado restam 4.475,492 litros. O valor de compra do combustível pelo Contratado sofreu redução significativa e consecutiva, conforme notas fiscais apresentadas e juntadas ao presente Contrato, passando ao valor de compra do combustível para R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota Fiscal acostada ao contrato.

A fim de manter o equilíbrio contratual e o preço acordado inicialmente, o novo valor para o item gasolina passa a ser de **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)**, totalizando uma diferença de **R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) na litragem**.

Decresce-se, portanto, no Contrato o valor de **R\$ 5.191,57 (cinco mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**.

Ressalte-se que, para a execução do Contrato resta o valor de **R\$ 41.242,15 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Aquisição e Fornecimento de Produtos nº 03/2022, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna(MG), 03 de agosto de 2022.

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS

CONTRATANTE

Presidente do Poder Legislativo Itauanense

AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA

CONTRATADA

Clóvis Pinto Gontijo – CPF: 045.477.306-44

Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG-11.243.571

Silvio José Yilça
RG: MG-8.217.386

LEI N° 5.833, de 24 de agosto de 2022

**Altera a Lei Municipal n° 5.416,
de 05 de julho de 2019**

O povo do município de Itaúna, Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n° 5.416, de 05 de julho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

...“Dispõe sobre os critérios de comprovação de vida – ‘Prova de Vida’”, bem como sobre a obrigatoriedade de Instituições bancárias realizarem visitas domiciliares aos beneficiários das previdências públicas e privadas”...

Art. 2º. A Lei Municipal n° 5.416, de 05 de julho de 2019, passa a vigorar com a inserção dos seguintes artigos:

“Art. 7º. A comprovação de vida dos beneficiários das previdências públicas e privadas, será realizada apenas quando não for possível que as agências previdenciárias confirmem que os titulares do benefício realizaram algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista nos Acordos de Cooperação das Agências, quando for o caso.

Art. 8º. Serão considerados válidos como prova de vida realizada, dentre outros, os seguintes atos, meios, informações ou bases de dados:

I – acesso ao aplicativo, quando fornecido pela agência previdenciária, com acesso biométrico;

II – realização de empréstimo consignado, efetuado por reconhecimento biométrico;

III – atendimento:

a) presencial nas agências previdenciárias ou por reconhecimento biométrico nas entidades ou instituições parceiras;

b) de perícia médica, por telemedicina ou presencial; e

c) no sistema público de saúde ou na rede conveniada;

IV – vacinação;

V – cadastro ou recadastramento nos órgãos de trânsito ou segurança pública;

VI – cadastro e/ou atualização nos programas sociais;

VII – votação nas eleições;

VIII – emissão/renovação de:

a) passaporte;

b) carteira de motorista;

c) carteira de trabalho;

d) alistamento militar;

e) carteira de identidade;

f) outros documentos oficiais que necessitem da presença física do usuário ou reconhecimento biométrico;

IX – recebimento do pagamento de benefício com reconhecimento biométrico;

X – declaração de Imposto de Renda, como titular ou dependente.

Art. 9º. As agências previdenciárias notificarão o beneficiário quando não for possível a comprovação de vida pelos meios citados no artigo anterior, justificadamente, comunicando que deverá realizá-la, preferencialmente, por atendimento eletrônico com uso de biometria ou utilizando-se dos meios citados no artigo anterior.

Art. 10. Nas situações em que o beneficiário não for identificado em nenhuma das bases elencadas nos incisos do artigo 2º, as agências previdenciárias proverão meios, quando possível, para a realização da prova de vida sem deslocamentos dos beneficiários de suas residências.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 5.416, de 05 de julho de 2019.

Parágrafo único. O artigo 7º será renumerado, passando a constar como “Art. 11”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, em 24 de agosto de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

AMMDC

Lei nº 5.834, de 24 de agosto de 2022

Altera a Lei nº 4.191, de 12 de abril de 2007, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 4.191, de 12 de abril de 2007, em § 1º e ficam acrescentados os § 2º, § 3º e § 4º no artigo citado com a seguinte redação:

...“**Art. 1º.** ...

(...)

§ 2º. Ficam as escolas municipais de Itaúna, que atendem estudantes dos anos finais de ensino fundamental, obrigadas a realizarem entre os dias mencionados no art. 1º, seminários discentes realizados por estudantes do 9º (nono) ano, sobre a temática de Prevenção ao uso de Drogas.

§ 3º. O seminário deverá ser realizado pelos estudantes do 9º (nono) ano direcionados aos estudantes do 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) ano.

§ 4º. Deverá o seminário ser orientado em perspectiva transdisciplinar pelos professores da Escola.”...

Art. 2º. Essa Lei poderá ser regulamentada pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Itaúna, 24 de agosto de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GDB

LEI N° 5.836, de 24 de agosto de 2022

Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga da Mulher” no Município de Itaúna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúna, o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para realização de ações e projetos de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Único. O Selo Empresa Amiga da Mulher será conferido anualmente às empresas que, comprovadamente, contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, no âmbito do Município de Itaúna.

Art. 2º. O selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II - divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática visando as ações do Município;
- III - apresentar carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, bem como convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas e associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho e na sociedade;
- IV - manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física, emocional e à dignidade da mulher;
- V - firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
- VI - garantir a acessibilidade e condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência;
- VII - apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;
- VIII - incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual;
- IX - promover ações internas para acolhida a mulheres vítimas de violência doméstica;

- X - promover ações de divulgação da garantia do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação;
- XI - incentivar a valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres;
- XII - desenvolver ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

Art. 3º. O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos fixados pelo art. 2º desta Lei.

§ 1º. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Secretaria de Assistência Social e deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 4º. É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o “Selo Empresa Amiga da Mulher” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará em Diário Oficial a equipe avaliadora dos processos das instituições que pleitearem o “Selo Empresa Amiga da Mulher” e observará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de agosto de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

ERA

LEI N° 5.835, de 24 de agosto de 2022

Dispõe sobre o Programa de Pesca Esportiva no Município de Itaúna e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaúna, o **Programa de Pesca Esportiva** nos rios, lagos e barragens no âmbito do Município de Itaúna, quando praticada com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por motivação o lazer ou esporte, em qualquer caso, sem o abate do pescado.

Parágrafo único. A pesca esportiva no Município terá como fulcro, fomentar o turismo e os novos negócios.

Art. 2º A pesca esportiva será praticada com o objetivo de garantir a preservação das espécies de peixes e fauna que vivem do manancial dos Rios, Lagos, Lagoas e Represas do Município de Itaúna, orientada pelos ditames da Política Nacional de Desenvolvimento sustentável da Aquicultura e da Pesca, para disciplinar a pesca esportiva.

Art. 3º O Poder Público Municipal, deverá manter fiscalização constante para inibir:

I - A pesca predatória;

II - ausência de projetos e ações de peixamento por parte das associações de pesca esportiva e empresas de piscicultura;

III - ausência de projetos e ações de preservação do meio ambiente, matas ciliares, nascentes e reflorestamento;

IV - a pesca predatória garantindo a reprodução das espécies já existentes;

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, deverá ainda fomentar de forma positiva:

I - A exploração do potencial do turismo da pesca esportiva e todos os benefícios;

II - a oportunidade de novos empregos não explorados.

III - implementar a fiscalização ambiental e o atendimento emergencial de denúncias por pescadores esportivos;

Art. 4º O Poder Público Municipal, ainda deverá implementar projetos de peixamento e ou permitir empresas de piscicultura, clubes e associações em parceria realizar o mesmo, bem como:

I - Implementar ações de limpeza e manutenção das margens de rios, lagos e represas pela administração pública, em parceria ou às expensas de marinas, clubes, associações, empresas privadas e apoiadores;

II - Informar e orientar publicamente o abate zero das espécies esportivas;

III - liberando somente o abate e transporte da espécie Tilápia e Carpa para o comércio ou consumo próprio.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica ao abate, transporte ou comércio de peixes oriundos da prática de piscicultura, desde que devidamente comprovada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de agosto de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

JGM

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.